

Portaria nº 001/2010.

De: 01/02/2010.

Altera a Portaria 005/2008 de 17.07.2008 referente à Regulamentação e validade do Certificado de Responsabilidade Técnica, Declaração de nada consta de débitos de Pessoa Jurídica e Natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º Para emissão do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) e Declaração de nada consta de débitos de Pessoa Jurídica, a empresa e o responsável técnico deverão estar com suas anuidades quitadas.

Art. 2º O certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) terá validade até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 3º As declarações de pessoa Natural e Jurídica valerão até março do ano subsequente.

Art. 4º No Certificado de Responsabilidade Técnica deverá constar o horário de trabalho do Responsável Técnico.

Art. 5º É obrigatória a devolução do Certificado Técnico de Responsabilidade Técnica (CRT) por ocasião de baixa da Responsabilidade Técnica do Biomédico.

Art. 6º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2010.

Cumpra-se e dê ciência.

Gabinete do Presidente do conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e oito.

Dr. Luiz André Tavares da Silva
Presidente do CRBM-3.